



PROCESSO	:	42.610-5/2021
INTERESSADO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
ASSUNTO	:	CONSULTA
RELATOR	:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

Excelentíssimo Conselheiro Presidente,

1. Trata o processo de consulta formulada pelo Sr. Érico Stevan Gonçalves, prefeito de Guarantã do Norte, em que apresenta diversos questionamentos acerca das vedações estabelecidas pela Lei Complementar 173/2020.
2. Nos autos do Processo 26.881-0/2020, a Secretaria de Normas, Jurisprudência e Consensualismo - SNJur apontou a existência de conexão entre aquele feito e os processos 1.240-8/2021, 24.333-7/2021, 24.676-0/2021 e 42.610-5/2021, por tratarem todos, em síntese, da aplicação e interpretação do art. 8º da LC 173/2020, e sugeriu à Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo – CPNJur propor ao Conselheiro Presidente o reconhecimento da conexão, o apensamento dos processos e a fixação da competência do Conselheiro Sérgio Ricardo, pela prevenção.
3. Conforme Pronunciamento Conclusivo anexo, os membros da CPNJur, por maioria de votos, acompanharam a referida proposta de encaminhamento.
4. Diante o exposto, sugiro a Vossa Excelência, caso esteja de acordo, que reconheça a conexão suscitada e determine o apensamento destes autos ao Processo 26.881-0/2020, fixando a relatoria do Conselheiro Sérgio Ricardo, preventiva, para julgamento conjunto dos feitos.

Cuiabá-MT, 12 de junho de 2023.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

COMISSÃO PERMANENTE DE NORMAS, JURISPRUDÊNCIA E
CONSENSUALISMO – CPNJUR

Telefone(s): (65) 3613-7693

Conselheiro **VALTER ALBANO**

Presidente da Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo
Portaria 49/2023

